

## ALTERAÇÃO I - DO ESTATUTO SOCIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA

original.

Pelo presente instrumento Particular de Alteração do Estatuto Social da **Orquestra Sinfônica de Concórdia**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.542.149/0001-41, devidamente Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, sob nº 02788, Livro A, fls.0013 de 12/08/2005, estabelecida junto a Rua Enela Rossoni Monticelli, 600 - Bairro Jardim em Concórdia, SC, CEP: 89703-028.

DA

### CAPITULO I

#### Da Instituição, Fundação, Denominação, Sede, Foro e Finalidade

**Art.1º** - A Orquestra Sinfônica de Concórdia, doravante denominada de Associação, fundada em **18 de Julho de 2005**, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, Registrada n. 02788, livro A, fls. 0013 em 12/08/2005, inscrita no CNPJ nº 07.542.149/0001-41, está estabelecida junto a Rua Enela Rossoni Monticelli, 600 - Bairro Jardim no município de Concórdia - SC, CEP:89703-028, é uma Pessoa Jurídica de Direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter social, cultura, recreativo e lazer, promovendo o bem estar social sem cunho político ou partidário, com a finalidade de aperfeiçoamento intelectual e moral, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**Art.2º** - A Orquestra Sinfônica de Concórdia, tem por finalidade o incentivo a criação, a organização e a manutenção de:

1. Uma Orquestra de Concertos, Sinfônica ou Filarmônica;
2. Uma Orquestra de Concertos Infante-Juvenil;
3. Uma Orquestra de Câmara;
4. Uma Escola de Música;
5. Um grupo de Canto Coral;
6. Difundir a arte da música, visando elevar o nível cultural e artístico das Comunidades;
7. Promover concertos sinfônicos, festivais de arte e eventos artísticos das Comunidades;
8. Procurar manter intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais.

### CAPITULO II

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art.3º** - São direitos dos Associados:

1. usufruir de todos os benefícios que o mesmo venha possuir
2. requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.
3. participar das Assembléias Gerais;
4. apresentar sugestões, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
5. integrar grupos de trabalhos;
6. votar e ser votada nos cargos da Diretoria;
7. propor novas sócias, maiores de 18 anos;
8. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto.
9. Participar das atividades sociais, recreativas, culturais ou assistenciais quando for o caso bem como de todas as promoções da Associação;
10. Pedir demissão ou licenciar-se do quadro social.

**Art.4º** - São deveres dos Associados:

- 1- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Andre B

Margara C. Tipo  
Salte  
Aira Strait

1

## ALTERAÇÃO I - DO ESTATUTO SOCIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA

- 2- regimentais e trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- 3- zelar pelo bom nome da associação, respeitando e fazer respeitar todas as disposições do presente estatuto, regimento interno, e as determinações que forem estabelecidas pela diretoria, avisos e resoluções.
- 4- Defender o patrimônio e os interesses do grupo
- 5- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do grupo, para a Assembléia geral;
- 6- frequentar mensalmente as reuniões
- 7- Cumprir com os deveres quando aceitar algum cargo da diretoria;
- 8- Colaborar com a associação com doações estipuladas de acordo com as condições financeiras individuais.
- 9- No caso de demissão ou afastamento, formular o pedido por escrito;

**Art.5º** - São consideradas colaboradoras da Associação todas as pessoas que voluntariamente contribuem de uma forma ou de outra, incluídas como associadas, não tendo, porém, nenhum outro vínculo, a qual será exercida gratuitamente por todos.

**Art.6º** - O número de sócios é ilimitado e todos gozam dos mesmos direitos e deveres. Os sócios serão admitidos sem distinção de sexo, raça, crença ou nacionalidade, por proposta dirigida à Diretoria da Orquestra.

### CAPITULO III

#### Do sócio, Admissão, Demissão e Exclusão

**Art.7º** - Os sócios são classificados em 5(cinco) categorias: Fundadores, contribuintes, Colaboradores Artísticos, Beneméritos e Honorários.

**§ 1º** - São sócios Fundadores os signatários da ata de instalação oficial da sociedade, **em 18 de Julho de 2005.**

**§ 2º** - São sócios Contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que contribuírem com jóia e mensalidade que o Regimento Interno estipular.

**§ 3º** - São sócios Colaboradores Artísticos os que estiverem atuando nas Orquestras e no Grupo Canto Coral.

**§ 4º** - São sócios Colaboradores Artísticos os que estiverem atuando nas Orquestras e no Grupo Canto Coral.

**§ 5º** - São sócios Honorários todas as pessoas naturais ou jurídicas às quais a Orquestra pretenda homenagear, inclusive individualidades de relevo nas Ciências, Letras e Artes, pelos serviços prestados à comunidade e que fizerem jus à esta homenagem, a critério do Conselho Deliberativo.


#### **Art.8º - Da Admissão dos Sócios:**

A admissão de novos sócios se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e religião, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, submetê-la a aprovação da diretoria e Assembléia, que observará:

1. ter idoneidade moral e reputação ilibada, boa conduta social, espírito de solidariedade e assumir o compromisso de honrar os termos do presente estatuto não integra;
2. contribuir com doações estabelecidas no regimento interno.

Andre B



  
Margarita C. T. 1902  
Salette  
Airci Strait

## ALTERAÇÃO I - DO ESTATUTO SOCIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA

### Art.9º - Da Demissão dos sócios:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolado seu pedido junto a Diretoria da associação por escrito, num prazo de 30 dias, bem como, perdera a qualidade de sócio e será excluído do quadro associativo quando infringir qualquer item deste Estatuto.

### Art.10º - Da Exclusão dos sócios:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível havendo justa causa quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do Estatuto Social
2. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Depredar, conscientemente, os bens móveis e imóveis da sociedade.

**Art.11º** - As penalidades aplicadas são: advertência verbal e/ou escrita, suspensão e exclusão do quadro de sócios.

**Art.12º** - Os associados da entidade não respondem, nem solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Art.13º** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a qual título for;

**Art.14º** - É de competência da diretoria aplicar as sanções previstas neste artigo, mediante aprovação da maioria de seus membros. Das penalidades aplicadas, os sócios poderão, no prazo de quinze dias após tomarem conhecimento, recorrer a Assembléia Geral.

**Art.15º** - Os sócios Contribuintes e os Colaboradores Artísticos serão admitidos por aprovação da Diretoria após o exame de proposta, firmada por três sócios, membros da respectiva categoria.

**Art.16º** - Perdera a qualidade de sócio da Orquestra e será excluído do quadro social, o associado contribuinte que deixar de pagar seis (6) contribuições e advertido, por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias se não regularizar seus débitos.

**Art.17º** - Perdera a qualidade de sócio Colaborador Artístico aquele que se desligar das atividades mantidas pela Orquestra ou for dispensado pelo diretor Artístico, após referendado da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art.18º** - É de competência da diretoria aplicar as sanções previstas neste artigo, mediante aprovação da maioria de seus membros. Das penalidades aplicadas, os sócios poderão, no prazo de quinze dias após tomarem conhecimento, recorrer a Assembleia Geral da Orquestra.

André B

Jorge C. T. 90

9/10

3  
Lira Strait

# ALTERAÇÃO I - DO ESTATUTO SOCIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA

## CAPITULO IV Dos Órgãos da Associação

**Art.19º** - A Orquestra Sinfônica de Concórdia é administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

**Art.20º** - A Assembléia Geral Ordinárias e Extraordinárias são soberanas nas suas resoluções, nos limites deste Estatuto e da leis em vigor no País, compostas por todos os associados e suas deliberações, salvo previsão especial neste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que cada associado, presente e quitado pelas suas obrigações sociais, caberá o direito a 01(um) voto, vedada a representação, convocados com antecedência mínima de 15(quinze) dias, através de edital, publicado na sede social, ou convite pessoal.

**Art.21º** - A convocação da Assembléia Geral será instalada, salvo exceções expressas neste estatuto, quando se acharem presentes, em primeira convocação, mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios, também, aptos a votar.

**Art.22º** - Compete a Assembléia Geral:

1. Fixar diretrizes da associação;
2. eleger e empossar a Diretoria e conselho fiscal;
3. aprovar as contas da Associação;
4. apurar sobre relatórios, balanços, orçamento e plano geral de trabalho;
5. deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.
6. alterar o estatuto social, mediante aprovação dos associados presentes.
7. Decidir sobre a extinção da entidade, nos do artigo 45º.
8. Destituir os administradores;
9. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.
10. Em caso de falecimento ou impedimento do Presidente, o vice-presidente assumira esta função em edital e ata registrada.

**Art.23º** - A convocação para a Assembléia geral compete ao presidente, e poderá ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivo grave e urgente.

**Parágrafo Único:** Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

**Art.24º** - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente e Secretário da Diretoria, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembléia, se ausente qualquer destes escolher o Presidente e o Secretário.

**Art.25º** - Serão ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

**I** - Bialmente, no decurso da segunda quinzena de março, para o fim específico de eleger e dar posse, aos membros efetivos e suplentes, Conselho Fiscal e Diretoria da Associação.

**II** - Na segunda quinzena de março de cada ano, para fim específico de analisar o plano de ação e para o exame e aprovação das contas da Orquestra referente ao ano anterior.

Andre B.

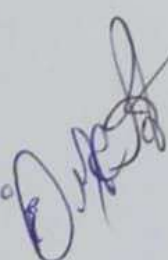


Mariana C. Tippo

Salete

Aira Strait

out



## ALTERAÇÃO I - DO ESTATUTO SOCIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA

**Art.26º** - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais, sempre que o Conselho Fiscal ou a Diretoria da Orquestra julgarem necessárias, ou 2/3 (dois terços) dos sócios as requerem, para tratar quaisquer outros assuntos de interesse da Orquestra.

### **CAPITULO VI** Do Conselho Fiscal

**Art.27º** - O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, que terá as seguintes atribuições:

**Art.28º** - Ao Conselho Fiscal compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Orquestra;
3. Emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os para o Conselho Deliberativo, com cópia para a Diretoria;
4. Solicitar reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando julgar conveniente, para tratar assuntos referentes à administração econômico-financeira da Orquestra;
5. Determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Orquestra;
6. Solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

**Art.29º** - O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Fiscal em março de cada ano, para oportunizar a apreciação pela Assembleia Geral das demonstrações econômico-financeiras anuais do exercício anterior.

**Art.30º** - Caso de impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria deixe de atender esta solicitação, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária que resolverá o incidente.

### **CAPITULO VII** Da Diretoria

**Art.31º** - A Diretoria será constituída de:

1. Presidente e vice-presidente
2. Secretário e vice-secretário
3. Tesoureiro e vice-tesoureiro
4. Conselho Fiscal

**Art.32º** - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

**Art.33º** - A diretoria terá mandato de **3(três) anos**, podendo ser reeleita uma vez.

**Art.34º** - Compete a Diretoria:

1. dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.

André B

Mariana C. T. 1990  
Saete 5  
Aira Strait

el

AS

## ALTERAÇÃO I - DO ESTATUTO SOCIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA

06/1.

2. aprovar a admissão de novos associados;
3. elaborar seu próprio regimento interno;
4. a Diretoria deverá reunir-se ordinariamente 01 vez ao mês ;
5. colocar os fundos em estabelecimento bancário.
6. Representar e defender os interesses de seus associados;
7. Elaborar orçamento anual;
8. Apresentar a Assembléia geral na reunião anual o relatório das atividades executadas, prestação de contas do exercício.
9. Admitir e demitir associados.
10. Estudar e propor à Assembléia geral as reformas que julgar necessárias ao estatuto da associação.
11. Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;
12. Submeter ao Conselho Fiscal, para encaminhamento à Assembleia Geral proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão para a Escola de Música, e contribuições dos associados
13. Elaborar o plano de metas da Orquestra juntamente com a Diretoria;
14. Divulgar as atividades da Orquestra e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os atos e resoluções de seus poderes.
15. Propor ao Conselho Fiscal a concessão e a cassação de títulos honoríficos
16. O afastamento ou renúncia do Presidente ou de qualquer membro da Diretoria superior a 5 meses implicará, na perda de mandato e consequente eleição na forma prevista neste Estatuto e artigo 41º e 42º.

### Art.35º - Ao Presidente compete:

1. Convocar, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, Assembléia geral sendo ordinária e extraordinariamente;
2. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
3. coordenar os trabalhos da Diretoria
4. contratar funcionários ou auxiliares, fixando seus salários, suspende-los ou demiti-los.
5. Responder pelo patrimônio da associação.
6. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, fazer transferências, depósitos bancários e contábeis da associação junta a terceiros;

### Art.36º - A vice-presidente compete:

1. Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
2. Substituir o presidente no seu impedimento ou ausência
3. Zelar pelo patrimônio da associação.

### Art.37º - Ao Secretário e vice-secretário, compete:

1. Substituir o vice-presidente no seu impedimento;
2. Redigir e assinar as correspondências da associação com o presidente, quando for o caso;
3. Dirigir, ler e assinar com o presidente as atas da diretoria e Assembléia geral;
4. Redigir relatório mensal que deverá ser lido a Assembléia geral, na prestação de contas no final de sua gestão;
5. supervisionar os serviços administrativos da secretaria;
6. Manter sob sua guarda os arquivos da associação de todos os documentos e zelar pelos mesmos, sendo matriculas dos associados, atas, fichários, e outros documentos desta

André

X

Magda C. T. ...

Salette 6

Aira Strait

## ALTERAÇÃO I - DO ESTATUTO SOCIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA

021

**Art.38º** - Ao Tesoureiro e vice-tesoureiro, compete:

1. assinar, com o Presidente os cheques emitidos e contratos formados pela Associação;
2. assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos;
3. supervisionar os serviços de caixa e contabilidade;
4. preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela Assembléia Geral, bem como, balancetes e prestações de conta por solicitação do Conselho Fiscal.
5. Elaborar livro caixa em perfeita ordem e registro.
6. Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, fazer transferências, depósitos bancários e contábeis da associação junta a terceiros;

**Parágrafo 1º:** Os recursos financeiros mencionados no Caput deste artigo poderão também ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Associação, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

### CAPITULO VIII

#### Das Eleições

**Art.39º** - No **mês de JANEIRO** por ocasião da Assembléia geral ordinária, realizar-se-ão as eleições e posse para Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art.40º** - A eleição será direta, através de voto livre, isto é, todos os sócios de acordo com este estatuto darão seu voto. O voto será secreto e individual, não admitindo representação. O mais votado será eleito presidente e os demais preencherão os cargos subsequentes.

**Art.41º** - As eleições da Diretoria deverão ocorrer na Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária explicitamente convocada para este fim.

**Art.42º** - Ocorrendo renúncia da diretoria e conselho fiscal, e respectivos suplentes, convocarão a Assembléia geral que elegera uma nova eleição para a Diretoria no prazo de 30(trinta) dias.

### CAPITULO IX

#### O Patrimônio da Associação

**Art.43º** - O Patrimônio da Associação destina-se única e exclusivamente as finalidades da Associação e será formada de:

1. bens, móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legados ou outras formas legais;
2. contribuições sociais;
3. doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos doadores públicos, rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos e alienação de bens.

André

Morgan C. T. 2007  
Salute  
Aira Strait

## ALTERAÇÃO I - DO ESTATUTO SOCIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA

08/1

**Art.44º** - Nenhum bem pertencente a associação poderá ser alienada, vendido ou doado sem expresso consentimento da Assembléia geral manifesto por votação e registrado em cartório.

**Art.45º** - A Associação não poderá ser dissolvida ou incorporada por outra entidade sem a resolução da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim, com a presença de 51% dos membros de seu quadro social em 1º convocação, em 2º convocação com qualquer número, sendo sócios fundadores, contribuintes, colaboradores artísticos, beneméritos e honorários, no pleno gozo de seus direitos.

**Art.46º** - Em caso de dissolução da **Orquestra Sinfônica de Concórdia**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênera, culturais, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica comprada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada no órgão públicos, pagas todas as dívidas, e baixa do Estatuto e demais documentos em o órgão competente.

**Art.47º** - O presente estatuto poderá ser alterado ou modificado através de Assembléia geral, convocada para este fim, com no mínimo 50% dos associados.

### CAPITULO X

#### Das Disposições Gerais

**Art.48º**- Este estatuto é reformável, no todo ou em partes, inclusive no tocante a sua administração, em Assembléia geral convocada especificamente para este fim, proposta pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal ou por requerimento de no mínimo 20% dos associados, desde que haja quórum, pelo voto da maioria dos associados presentes.

**Art.49º** - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art.50º** - Obriga-se a Orquestra a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais;

**Art.51**-Orquestra poderá estabelecer parcerias e ser beneficiara de auxílios e empréstimos financeiros concedidos por órgãos governamentais ou privados.

**Art.52º**- O registro deste Estatuto e alterações por todos da Diretoria e Conselho Fiscal, caberá ao Presidente, Tesoureiro e Secretário as assinaturas pertinentes a documentos de cartório, bancos, Atas e outros deste que aprovador pela Assembléia.

**Art.53º** - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 26 de maio de 2018, na Rua Enela Rossoni Monticelli, 600- Jardim em Concórdia-SC, após aprovação o presente instrumento será registrado junto no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Concórdia-SC.

**Geri Tiepo**  
RG:2690.535  
CPF: 020.284.999-66  
Presidente

OK  
TABELONATO PERINC  
CONCORDIA

Andre B

J

Margare C. Tipo

Saete

Aira Strait



ALTERAÇÃO I - DO ESTATUTO SOCIAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA

15 AGO. 2018

*Andrej*  
**Andre Bonissoni**  
RG: 4163.1021  
CPF: 044.496.839-35  
Vice-Presidente

*Eunice*  
**Eunice Gemelli Colossi**  
RG: 1.144.560  
CPF: 572.742.749-53  
Tesoureira

*Marinez Colla*  
**Marinez Colla**  
RG: 1.1556.870  
CPF: 623.361.779-00  
Vice-Tesoureira

*Morgana C. Tiepo Alberguini*  
**Morgana Cristiane Tiepo Alberguini**  
RG: 5359685  
CPF: 092.667.449-80  
Secretaria

*Ivani Hasse*  
**Ivani Zilioto Hasse**  
RG: 677281-1  
CPF: 610.024.459-49  
Conselho Fiscal

*Aira Elizabeth Franca Strait*  
**Aira Elizabete Franca Strait**  
RG: 4958.906  
CPF: 044.008.929-80  
Conselho Fiscal

*Saete Chiossi Vivan*  
**Saete Chiossi Vivan**  
RG: 1555.561-5  
CPF: 845.613.439-20  
Conselho Fiscal

*Patricia Salini*  
**Patricia Salini**  
ADVOGADA  
OAB/SC 14.340 - CPF: 021.412.588-08

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **MARINEZ COLLA** Do que dou fé  
Concórdia, 15 de agosto de 2018  
Em Test. de verdade. (09 46 38 836673-34269 17)

**Meris Picoli - Escrevente Substituta**  
Emol: R\$ 3,15 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,05 - Selo Digital de  
Fiscalização do tipo NORMAL - FDK04606-0887

\*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo\*



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autênticas as firmas de **IVANI ZILIO DO HASSE e EUNICE GEMELLI COLOMBO** Do que dou fé  
Concórdia, 15 de agosto de 2018  
Em Test. de verdade. (09 46 38 836673-34308 17)

**Meris Picoli - Escrevente Substituta**  
Emol: R\$ 6,30 + Selo: R\$ 3,80 = Total: R\$ 10,10 - Selo Digital de  
Fiscalização do tipo NORMAL - FDK04604-U28T,  
FDK04605-45PG

\*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo\*



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autênticas as firmas de **GERI TIEPO e ANDRE BONISSONI** Do que dou fé  
Concórdia, 24 de setembro de 2018  
Em Test. de verdade. (09 34 48 847973-36322 9)

**REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Escrevente**  
Emol: R\$ 6,30 + Selo: R\$ 3,80 = Total: R\$ 10,10 - Selo Digital de  
Fiscalização do tipo NORMAL - FEZ99892-9BYW; FEZ99893-  
NBMZ

\*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo\*



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **MORGANA CRISTINE TIEPO ALBERGUINI** Do que dou fé  
Concórdia, 16 de agosto de 2018  
Em Test. de verdade. (13 36 37 857472-34434 9)

**REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Escrevente**  
Emol: R\$ 3,15 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,05 - Selo Digital de  
Fiscalização do tipo NORMAL - FDS63822-IGV3

\*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo\*



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de **PATRICIA SALINI** Do que dou fé  
Concórdia, 26 de setembro de 2018  
Em Test. de verdade. (13 56 06 848916-33620 9)

**REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Escrevente**  
Emol: R\$ 3,15 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,05 - Selo Digital de  
Fiscalização do tipo NORMAL - FFB28146-GJ4Y

\*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo\*



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **SALETE CHIOSSI VIVAN** Do que dou fé  
Concórdia, 04 de setembro de 2018  
Em Test. de verdade. (10 21 09 842415-26204 17)

**Meris Picoli - Escrevente Substituta**  
Emol: R\$ 3,15 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,05 - Selo Digital de  
Fiscalização do tipo NORMAL - FEJ79828-GME1

\*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo\*



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro  
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br  
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **AIRA ELIZABETE FRANÇA STRAIT** Do que dou fé  
Concórdia, 1º de setembro de 2018  
Em Test. de verdade. (13 45 59 844276-34207 17)

**REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Escrevente**  
Emol: R\$ 3,15 + Selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,05 - Selo Digital de  
Fiscalização do tipo NORMAL - FEL31846-1BIX

\*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo\*



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Wiliams Keil Watanabe Carneiros - Oficial  
Rua Anita Garibaldi, 570, Concórdia Shopping, 2º Andar, sala 311, Centro,  
Concórdia - SC, 89700-120 - (49) 3444-8029 - concordiaregistro@shoo.com.br

**3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 004954 Data: 02/10/2018 Livro: 0007 Folha: 287  
Registro: 010601 Data: 02/10/2018 Livro: A-047 Folha: 046  
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto

Apresentante: **ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA**  
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FAX50914-EFAB  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, - 02 de outubro de 2018

Ellena Paz de Oliveira Nunes Paludo - Escrevente Autorizada